

DECRETO N.º 018/2020, de 03 de Abril de 2020.

Modifica os termos do Decreto n.º 017/2020, prorroga as determinações contidas no Decreto n.º 015/2020, dispõe sobre o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais em conformidade com o Decreto n.º 10.282/2020, que regulamenta a Lei federal n.º 13.979/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, incisos VI e XIII, c/c o art. 93, inciso I, alínea "I" e art. 148, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020 (Regulamentada pelo Decreto n.º 10.282/2020)

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais ns.º 18.901/2020, 18.902/2020 e 18.913/2020;

CONSIDERANDO, enfim, os Decretos Municipais ns.º 13/2020 e 15/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa n.º 013/2020, da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 015/2020 até a data de 30.04.2020, em consonância com o que reza a Lei Federal n.º 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto n.º 10.282/2020, e os termos do Decreto Estadual n.º 18.902/2020, ou até a normalização do estado de calamidade pública decorrente da grave crise saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º. O art. 2º do Decreto n.º 017/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Ficam autorizados a funcionar, em caráter excepcional, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto n.º 10.282/2020, os serviços públicos e as atividades definidas como essenciais, para atendimento das necessidades mínimas da população da cidade de Simplício Mendes (PI), abaixo relacionados:

I – as mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios (inciso I, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 18.902/2020);

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza (inciso II, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 18.902/2020);

III – lavanderias (inciso III, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 18.902/2020);

IV – postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias (inciso IV, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 18.902/2020);

V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes (inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 18.902/2020);

VI – distribuidoras e transportadoras (inciso VI, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 18.902/2020);

VII – serviços de segurança e vigilância (inciso VII, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 18.902/2020);

VIII – serviços de alimentação preparada exclusivamente para o sistema de entrega (inciso VIII, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 18.902/2020);

IX – bancos, serviços financeiros e lotéricas (inciso IX, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 18.902/2020);

X – serviços de telecomunicações, processamento de dados, **call center** e imprensa (inciso X, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 18.902/2020);

XI – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares (inciso I, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 10.892/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979/2020);

XII – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade (inciso II, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 10.892/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979/2020);

XIII – transporte intermunicipal e interestadual, e o transporte por taxi ou aplicativo (inciso V, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 10.892/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979/2020);

XIV – telecomunicação e internet (inciso VI, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 10.892/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979/2020);

XV – captação, tratamento e distribuição de água (inciso VIII, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 10.892/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979/2020);

XVI – iluminação pública (inciso XI, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 10.892/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979/2020);

XVII – serviços funerários (inciso XIII, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 10.892/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979/2020);

XVIII – serviços postais (inciso XXI, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 10.892/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979/2020);

XIX – transporte e entrega de cargas em geral (inciso XXII, do § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 10.892/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979/2020);



XX – as lojas agropecuárias e farmácias veterinárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal (§ 2º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 10.892/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979/2020);

Parágrafo único. Não estão inclusas no rol de serviços públicos e atividades essenciais à população, em conformidade com o disposto na legislação acima mencionada, as atividades relacionadas à construção civil, incluindo a venda de materiais de construção.

Art. 3º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere o art. 2º deste Decreto, nesse período de crise saúde pública decorrente do COVID-19, devem adotar/reforçar as medidas de controle e acesso, e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até posterior deliberação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes(PI), 03 de abril de 2020.

Helio de Araujo Moura Fe
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Prefeito Municipal